

REGIMENTO ELEITORAL

Art.1º- As eleições do sindicato dos professores no estado de Rondônia – SINPROF ocorrerão com finalidade da escolha democrática dos dirigentes da entidade para gestão seguinte.

Art.2º- Será garantido por todos os meios democráticos, a lisuras dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Sessão II – Do eleitor

Art.3º- É eleitor todo afiliado (a) que na data da eleição tiver:

- a) Mais de seis meses de inscrição no quadro do sindicato;
- b) Quitado as mensalidades até trinta dias antes das eleições;
- c) Em condições de gozo dos direitos conferidos no estatuto da entidade.

Sessão III – Das candidaturas e Inelegibilidades.

Art.4º- Poderá ser candidato o filiado que na data da realização da eleição tiver mais de um ano de inscrição no quadro do sindicato, e pelo menos dois anos de exercícios nos quadros da educação e estar em dia com as mensalidades.

Art.5º- Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos os filiados;

- a) Não tiverem definitivamente aprovados as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical;
- b) Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) De má conduta comprovada;
- d) Que não tiverem pelo menos dois anos de exercícios nos quadros da educação.
- e) Que exercem cargos de confiança ou mandato no âmbito dos poderes executivo e legislativo.

Sessão IV – Da convocação das Eleições

Art.6º- As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de sessenta dias da data da realização do pleito;

§1º A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede do sindicato, nos Polos regionais e nos locais de trabalho dos filiados.

§2º O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, hora, local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento de secretaria.

§3º O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação.

Sessão IV – Da composição e formação da comissão eleitoral.

Art.7 ° - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de cinco membros efetivo e três suplentes, eleitos em assembleia geral extraordinária.

§1° O requerimento do registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado a comissão eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato.
- b) Cópia autenticada do RG e CPF.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade da documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de cinco dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art.9 ° - No prazo de até setenta e duas horas, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal dos componentes das chapas registradas pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação de eleição e declarará aberto prazo de cinco dias para a impugnação.

Parágrafo único – A chapa que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de (3 quartos) de seus membros.

Art.10 ° - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral dentro de quarenta e oito horas providenciará nova convocação de eleição.

Art.11 ° - A relação dos filiados em condições de votar será elaborada até dez dias antes da data de eleição, e será no mesmo prazo f, afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato, nas sedes e sub - sedes das regionais, para consulta de todos os interessados e fornecida aos representantes de cada chapa registrada.

Sessão VII – Da impugnação das candidaturas.

Art.12 ° - O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco dias, a partir da publicação da relação das chapas registradas.

§1° A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste regimento eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a comissão eleitoral e entregue, mediante recibo na secretaria, por associados em pleno gozo de seus impugnados.

§2° Cientificado oficialmente, o candidato impugnado deverá apresentar contrarrazões no prazo de quarenta e cinco horas, instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até dez dias antes da realização das eleições.

Sessão VIII – Do voto secreto.

Art.13 ° - O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de urna eletrônica.

Parágrafo Único – No uso de urna eletrônica serão obedecidas as mesmas regras estabelecidas em lei eleitoral.

Sessão IX – Da composição das mesas coletoras.

Art.14 °- As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador, indicado pela comissão eleitoral, e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela comissão eleitoral, até dez dias antes da eleição.

§1° Cada chapa concorrente fornecerá a comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de vinte dias em relação a data da realização da eleição.

§2° Poderão ser instaladas mesas coletoras, além das sedes administrativas, nos locais de trabalho.

§3° Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais maiores de dezoito anos escolhidos pelas chapas na proporção de um fiscal por chapa registrada, identificados através de crachás.

Art.15 °- A distribuição de urnas deverá ser de no mínimo, uma por município.

Art.16 °- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus conjugues e parentes, até segundo grau e afins.
- b) Os membros da administração do sindicato

§1° Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrada em ata.

§2° Não comparecendo o coordenador das mesas coletoras até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário. Na falta ou impedimento deste, assumirá o segundo mesário e assim sucessivamente, que serão elencados por ordem registrada em ata.

Art.17 °- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Art.18 °- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão início às 08h00 min horas e encerramento às 18:00 horas.

§1° Se por motivos alheios, a abertura da urna não ocorrer no horário fixado em edital, a mesa coletora realizará os trabalhos obedecendo ao horário de encerramento.

Art.19 °- O filiado com, mais de uma filiação terá direito a apenas um voto.

Art.20 °- São válidos para identificação do eleitor qualquer documento oficial com foto.

Art.21 °- Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a entregarem os documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Sessão X – Mesa apuradora de voto.

Art.22 °- A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade designada pela comissão eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos.

Art.23 °- Finda a apuração, o presidente da comissão eleitoral proclamará eleito a chapa que obtiver maioria de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

- A) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos
- B) Local ou locais que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- C) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos
- D) Número total de eleitores que votaram;
- E) Resultado geral da apuração;
- F) Proclamação de eleitos.

§1° A ata geral de apuração será assinada pelo (a) presidente.

Art.24 °- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se a nova eleição no prazo máximo de 15 dias, limitada a eleição as chapas em questão.

Art.25 °- A comissão eleitoral deverá comunicar, por escrito, ao empregador, no prazo de vinte e quatro horas o resultado da eleição, bem como a data de posse da chapa eleita.

Art.26 °- A eleição só será válida se dela participar no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados com direitos a voto. Não havendo este quórum, o coordenador de mesa apuradora encerrará a eleição as cédulas e envelopes sem abrir, notificando em seguida a comissão eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

Sessão VII- Da anulação e da nulidade do Processo Eleitoral

Art.28 °- Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste regimento eleitoral ficar comprovado:

- a) Que foi realizado em dia hora e local diverso dos informados no edital de convocação, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- b) Que foi preterida quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste regime eleitoral.
- c) Que não foi cumprida qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regime eleitoral.
- d) Ocorrências de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Art.29 °- Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Sessão VIII – Dos Recursos.

Art.30 °- O prazo para interposição de recursos será de quinze dias, contados da data final da realização do pleito.

§1° Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos.

§2° O recurso e os documentos de provas serão apresentados em duas vias, mediante recibo, na secretária da comissão eleitoral e juntados os originais a primeira via do processo. A segunda via do recurso e dos documentos entregues, também mediante recibo, será

entregue em vinte e quatro horas ao recorrido que terá prazo de oito dias para oferecer contra razões.

§3º Findo o prazo estipulado e recebido ou não as contra razões do ocorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Sessão IX – Das disposições Transitórias.

Art.31 °- Este regime entra em vigor a partir de sua aprovação em assembleia geral, convocada especificamente para este fim.

Art.32 °- Os casos omissos neste regime serão resolvidos pela comissão eleitoral respeitado a legislação vigente do estatuto da entidade.